



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 123 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de novembro de 2025.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir às organizações declinadas, a importância que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 123 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a transferência de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) do Fundo Municipal do Idoso, para as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, sendo R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para cada uma delas.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 6º assegura que R\$ 6.462,72 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2.024, apurado na conta corrente nº 23805-8 - Fundo do Idoso, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X. e que mais R\$ 127.937,28 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



e sete reais e vinte e oito centavos) com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, na mesma conta corrente.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo custear as entidades, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 17 de novembro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=D8P6Y6W0P0VH5709>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D8P6-Y6W0-P0VH-5709

